

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL Nº 100.05/15 QUE CELEBRAM O
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A
CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA
IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA,
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL POR SUPRESSÃO ARBÓREA.**

Processos de Compensação Florestal nº **391.001.540/2013**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pela sua presidente, **JANE MARIA VILAS BÔAS**, [REDACTED] residente [REDACTED] [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, CNPJ: 33.871.088/0001-76, com sede no SGAS 611, conjunto “D”, p “C” CEP. 70.200-710, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **MAURÍCIO SÉRGIO DE SOUZA**, [REDACTED] residente [REDACTED] [REDACTED] RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;
- IV) As Autorização Ambiental nº 031/2014– SUGAP/IBRAM, concedida em favor da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que autoriza a supressão vegetal de 367 indivíduos arbóreos na SMPW Quadra 9, conjunto 04 Lote 4, Parkway – Brasília-DF, e que estabelece, entre as condicionantes, a obrigação da compensação florestal no total de 57.759

(cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove) mudas nativas do bioma cerrado e;

- V) O Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 016/2014 – SUGAP/IBRAM que determina o plantio de 57.759 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove) mudas nativas do bioma cerrado, sendo que 50% dessas mudas deveriam ser convertidas em prestação de serviços e doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente, conforme a Cláusula Primeira do Termo.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de **R\$ 531.560,33 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos)**, os quais ficam destinados neste ato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida por supressões vegetais para implantação de parcelamento de solo da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia localizado na SMPW Quadra 09, Conjunto 4 Lote 4, no valor de **R\$ 531.560,33 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos)** a ser destinados em benefício do meio ambiente, de acordo com a Deliberação nº 005/2015 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.
- 1.2 Fica estabelecido que os valores já desembolsados pela Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia com serviços relativos ao plantio de grama e obras civis no Jardim Botânico de Brasília, bem como atividades de educação ambiental serão deduzidos do somatório das compensações florestal, conforme Deliberação nº 005/2015 – CCA e Informação Técnica nº 180.000.009/2015-UCAF/PRESI (fls. 228–230, do processo nº **391.001.540/2013**).
- 1.3 Os valores a serem deduzidos do somatório da compensação florestal, na forma do item 1.2 desta Cláusula, perfazem um total de R\$ 71.050,20 (setenta e um mil, cinquenta reais e vinte centavos).
- 1.4 Fica definido que para o cumprimento do saldo residual de compensação florestal, no valor de **R\$ 460.510,13 (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e dez reais e treze centavos)**, a Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia ficará responsável pela execução de obras e serviços, além da aquisição de bens e equipamentos da seguinte forma:

- A. No Parque Copaíbas: demolição do Mirante e construção de nova estrutura, mais simples que a prevista no projeto apresentado, no local e cercamento do Parque;
- B. Revitalização do cercamento do Jardim Botânico de Brasília;
- C. Aquisição de 2 (dois) pinhões para répteis, 2 (duas) caixas para transporte de animais, 2 (dois) leitores de coleta de dados, 1 (um) equipamento para gravação de áudio MP3;
- D. Conserto de turbina, limpeza de intercooler e compra de baterias extras para caminhão baú;
- E. Contratação de empresa especializada em ministrar treinamento teórico e prático para formação de instrutores e operadores de mini carregadeira e seus implementos;
- F. Conserto de bomba injetora e compra de bateria para trator da ESEC-AE, e
- G. Construção, instalação e adequação das bases das estações de monitoramento de ar.

§ 1º - Para execução dos serviços e aquisição dos equipamentos listados acima, o IBRAM deverá apresentar Planos de Trabalho contendo todas as especificações técnicas, projetos e termos de referência, conforme o caso.

§ 2º - Caso o valor dos serviços e bens listados no item 1.4 não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

§ 3º - No caso dos custos dos bens e serviços solicitados ultrapassarem o valor da compensação florestal, o IBRAM deverá estabelecer prioridades dentre os produtos objeto do presente termo, readequando o item 1.4, inclusive com a revisão dos projetos e especificações, caso necessário.

§ 4º - No interesse da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e após acordo prévio entre as partes os custos dos bens e serviços solicitados poderão ultrapassar a compensação florestal estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

- 2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de **R\$ 531.560,33 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos)** conforme Deliberação nº 005/2015 da CCA, de 23 de junho de 2015 (fl.231) do processo nº 391.001.540/2013.

Parágrafo único. A conversão da compensação florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e Instrução nº50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, especificações técnicas, termos de referência e projetos, conforme o caso, para aquisição dos equipamentos e prestação dos serviços previstos no objeto do presente Termo;
- 3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações, quando necessário;
- 3.3 Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos apresentados pela Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, quando necessário, para execução dos serviços e aquisição de equipamentos aqui tratados;
- 3.4 Emitir Termo de Quitação após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da compensação florestal;
- 3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

II – Da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia:

- 3.6 Executar de forma integral a compensação florestal estabelecida, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da apresentação das especificações técnicas por parte do IBRAM, incluindo o período destinado à formalização de contratos e afins, podendo ser prorrogados por igual período, após devidamente justificado.
- 3.7 Executar de forma integral o estabelecido no Item 1.4, até o limite do valor da compensação florestal objeto do presente Termo de Compromisso;

- 3.8 Apresentar o projeto das obras (quando necessário), acompanhado de ART registrada no CREA-DF, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das obras, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro;
- 3.9 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras;
- 3.10 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento das obras e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.
- 3.11 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado de forma justificada, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Autorização Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias

ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento de licenças ambientais, após notificação da decisão à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 15 de julho de 2015.

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

MAURÍCIO SÉRGIO DE SOUZA

Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia
Representante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: